



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n° 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: prefeitocaparaomg@gmail.com - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

LEI N° 1.250, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2012.

“Altera dispositivos do artigo 45 da Lei n° 1.169, de 17 de agosto de 2009 e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Caparaó, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte **Lei**:

Art. 1°. Fica alterado o artigo 45, § 3° da Lei Municipal n° 1.169, de 17 de agosto de 2009, passando a ter a seguinte redação:

§ 3°. A escolha do Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Caparaó – PREVICAP, será realizada pelos servidores efetivos, em assembléia geral convocada para este fim, ficando eleito o servidor que obtiver a maioria dos votos presentes.

- a) O presidente eleito terá como mandato o período de 01/01/2013 a 31/12/2016.*
- b) Poderá ser convocada nova assembléia para eleição de novo presidente neste período caso o presidente eleito ocorra em irregularidades comprovadas, de acordo com a legislação vigente, ou apurada em auditoria.*

Art. 2°. Fica alterado o artigo 45, § 7° da Lei Municipal n° 1.169, de 17 de agosto de 2009, passando a ter a seguinte redação:

§ 7° Os cargos de Diretor Administrativo e Diretor Financeiro farão jus a 50% (cinquenta por cento) do valor do Presidente cada, sendo os mesmos indicados pelo Presidente do Instituto.

(Ver Art. 15 da Lei Municipal n° 1.257, de 26 de março de 2013).

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, principalmente o artigo 1° da Lei Municipal n° 1.228, de 25 de outubro de 2011.

Caparaó - MG, 06 de novembro de 2012.

Dalmo de Souza Miranda

Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado na IOM, conforme Art. 104, caput, da Lei Orgânica do Município de Caparaó.